



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos voltados para a área audiovisual apresentados pelos agentes culturais do município de Itabaiana.

Deste modo, a Secretaria da Cultura de Itabaiana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais que se enquadrem nas categorias e condições descritas no Anexo I, para celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar o setor audiovisual do município de Itabaiana.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil) reais, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Itabaiana

0224 – Secretaria da Cultura

13.392.0004.2191 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

Fonte – 17150000

3.3.90.41.00 - Contribuições

3.3.90.43.00 - Subvenções sociais

3.3.90.45.00 - Subvenções econômicas

3.3.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoa física

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural natural do município de Itabaiana, ou residente no município de Itabaiana há pelo menos um ano, a contar da data de publicação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- IV - Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições específicas de participação de cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores e Procuradores) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a. 20% para pessoas pretas e pardas;
- a. 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.3 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar nas vagas da ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.

5.4 Em caso de desistência de agente cultural aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Esgotadas as possibilidades expostas nos itens 5.4 e 5.5, e havendo ainda vagas destinadas às cotas não preenchidas, deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas, pardas ou indígenas em posições de liderança;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente preta, parda ou indígena.

5.9 As pessoas físicas que componham a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou do coletivo sem constituição jurídica deverão assinar a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, até às 23:59 do dia 30 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição no Edital será feita através do devido preenchimento de Formulário Eletrônico de Inscrição, presente no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

7.2 A seguinte documentação deverá ser enviada em anexo ao Formulário Eletrônico de Inscrição:

- a. Plano de trabalho (Anexo II);
- b. Currículo do proponente;
- c. Documentos pessoais do proponente ou do representante legal da pessoa jurídica (CPF e RG);
- d. Currículo dos integrantes do projeto;
- e. Documentos específicos relacionados com a categoria que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da proposta.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer com, no máximo, uma inscrição para cada categoria descrita no Anexo I.

7.5 Os projetos aprovados deverão ser executados até o dia 31 de agosto de 2024.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Os documentos descritos nas alíneas a), b), d) e e) do item 7.2 poderão ser enviados em formato de vídeo, com o proponente descrevendo as devidas informações de forma oral, via link do YouTube ou Vimeo submetido no ato da inscrição.

7.10 Cada arquivo anexado no Formulário Eletrônico deve estar em formato PDF e ter no máximo 5mb.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos dispostos na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, e reservará para isto, no mínimo, 10% do valor ofertado pela categoria em seu orçamento.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 31 de agosto de 2024.

9.3 Em respeito ao Decreto 11.525/2023, em seu artigo 12, as medidas de contrapartida devem obrigatoriamente prever, ao menos, uma exposição gratuita dos produtos gerados, asseguradas as medidas de acessibilidade e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise da proposta: fase de análise do projeto realizado por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico **13**.

10.2 O Edital seguirá o seguinte cronograma:

Etapa	Início	Fim
-------	--------	-----

Publicação do edital	25/08/2023	—
Inscrição	25/08/2023	30/09/2023
Análise das propostas	01/10/2023	07/10/2023
Publicação do resultado parcial	09/10/2023	—
Recurso	10/10/2023	13/09/2023
Respostas aos recursos	16/10/2023	17/10/2023
Publicação do resultado final	18/10/2023	—
Habilitação das propostas	19/10/2023	25/10/2023
Resultado parcial de habilitação	27/10/2023	—
Recurso	30/10/2023	01/11/2023
Respostas aos recursos	02/11/2023	03/11/2023
Publicação dos habilitados	06/11/2023	—
Assinatura dos termos	07/11/2023	13/11/2023

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1 Entende-se por análise da proposta a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 membros de ilibada reputação e notório saber na área da cultura, professores de Faculdades ou Institutos federais, ligados à área das artes, com experiência em bancas avaliadoras, nomeados via portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

11.4 A comissão de seleção será coordenada pelo Secretário da Cultura de Itabaiana.

11.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração dos projetos ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Os critérios de pontuação estão descritos no Anexo III.

11.8 Contra a decisão da análise, caberá recurso fundamentado destinado ao coordenador da comissão de seleção, encaminhada através de Formulário Eletrônico de Recurso, presente no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em até 3 dias após a divulgação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9 Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise das propostas culturais será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - para o próximo projeto suplente no mesmo segmento, caso o valor remanescente contemple o valor a ser aportado na categoria em que o projeto se encontre; ou

II - para o projeto mais bem pontuado dentre todos os segmentos, caso o valor remanescente contemple o valor a ser aportado na categoria em que o projeto se encontre; ou

III - para o projeto mais bem pontuado, sendo que o valor da categoria em que se encontra seja compatível com o recurso remanescente.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de análise dos projetos, o proponente contemplado deverá, no prazo estipulado em cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;

II - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estadual e municipal;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência do proponente;

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II - Contrato social, estatuto, ou certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI);

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;

V - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estadual e municipal;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - Comprovante de residência do representante legal.

13.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontre em situação de rua.

13.3 As Certidões positivas com efeitos de negativa servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado destinado ao coordenador da comissão de seleção, encaminhada através de Formulário Eletrônico de Recurso, presente no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em até 3 dias após a divulgação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO E RECEBIMENTO DO RECURSO

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura de Itabaiana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 dias.

14.4 O agente cultural que não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo previsto em cronograma, será desqualificado e o próximo suplente será convocado, seguindo os critérios do item 12.1.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O proponente entregará à administração pública relatório final de execução do objeto, conforme Anexo V.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana e nas mídias oficiais.

17.2 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg.itabaiana.audiovisual@gmail.com, contendo em seu assunto "DÚVIDA EDITAL Nº01".



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

17.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Itabaiana de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

17.7 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano, a contar da data de sua divulgação.

17.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias;
- Anexo II - Plano de trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de execução do objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração étnico-racial.

17.9 O Coordenador da Comissão de Seleção terá a decisão final sobre os casos omissos deste Edital.

GOVERNO MUNICIPAL
ITABAIANA GRANDE

MAIS FORTE, FELIZ E HUMANA

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS EDITAL Nº01

O presente instrumento expõe os segmentos artísticos contemplados, o valor previsto para cada segmento, as categorias que compõem cada segmento, com os devidos documentos complementares exigidos em cada categoria, quantidade de vagas e valores.

De acordo com o Decreto 11.453/2023, na seção III, em seu artigo 22, que dispõe as modalidades de fomento direto e sobre os instrumentos a ser celebrados entre a administração pública e o agente cultural para cada modalidade exposta nos incisos do artigo, em seu inciso 3º declara o Termo de Execução Cultural (Anexo IV) como instrumento a ser celebrado para as ações envolvendo a Lei Complementar 195/2022, como segue o texto transcrito do Decreto:

Art. 22º A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio de celebração dos seguintes instrumentos:

...

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022 e a Lei Complementar nº 195, de 2022.

No mesmo Decreto supracitado, na Subseção I da mesma seção supracitada, que trata do termo de execução cultural, dispõe em seu artigo 24 que o termo deve ser acompanhado de Plano de Trabalho em anexo (Anexo II - Plano de Trabalho, explicitado no item 18.8 deste Edital), e neste mesmo artigo descreve a constituição mínima do referido plano de trabalho, como transcrito do referido Decreto:

Art. 24º O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

1. SEGMENTOS

O presente edital possui um valor total de R\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil) reais, distribuídos entre os segmentos de **Produção audiovisual**, **Salas de cinema**, **Fomento ao audiovisual** como exposto a seguir:

- a) até R\$435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil) reais para o segmento **Produção audiovisual**;
- b) até R\$50.000,00 (cinquenta mil) para o segmento **Sala de cinema**;
- c) até R\$50.000,00 (cinquenta mil) para o segmento **Fomento ao audiovisual**.

2. CATEGORIAS

Cada segmento exposto acima encontra-se subdividido em categorias, descritas a seguir:

Segmento “Produção audiovisual”

2.1 Categoria: Curta Metragem

A categoria contempla produções audiovisuais com, no mínimo 05 minutos, e no máximo 30 minutos de duração, ficcional ou documental.

Documentação complementar obrigatória:

- a) Roteiro, story board, argumento artístico, sinopse, resumo da obra, referências artísticas ou outros documentos que permitam à comissão de seleção a boa avaliação do material que será produzido.

2.2 Categoria: Clipe

A categoria contempla a produção de clipes. É necessário que o proponente seja o autor da música que irá gravar, ou que tenha a permissão de uso da obra.

Documentação complementar obrigatória:

- a) Link para acesso à música que será gravada em clipe, se houver;
- b) Roteiro, story board, argumento artístico, sinopse, resumo da obra, referências artísticas ou outros documentos que permitam à comissão de seleção a boa avaliação do material que será produzido.

Segmento “Sala de cinema”

2.3 Categoria: Apoio a sala de cinema itinerante

A categoria contempla o apoio a uma sala de cinema itinerante, que contemple em seu plano de ação, no mínimo, 07 localidades.

Documentação complementar obrigatória:

- a) Roteiro das localidades que serão contempladas com data, hora de início, tempo de duração da sessão, e foto do local;
- b) Previsão de quantas curtas e/ou longas metragens serão exibidas em cada localidade;
- c) Esta categoria pode contemplar pagamento parcelado por ação realizada em cada localidade prevista.

Segmento “Fomento ao audiovisual”

2.4 Categoria: Festival audiovisual

A categoria contempla a realização de um festival audiovisual em Itabaiana. O festival pode contemplar oficinas voltadas ao setor, e deve contemplar obrigatoriamente a exibição de curtas, médias ou longas metragens.

Documentação complementar obrigatória:

- a) Carta de anuência de artistas e oficinairos(as) que venham a prestar serviços ou exibir obras durante o festival declarando que tem ciência de estarem envolvidos(as) no projeto;
- b) Programação prevista do festival com dia(s) de realização, local(is) e atrações;
- c) Previsão de quantos curtas e/ou longas metragens o festival pretende exibir;
- d) Planos de aula das oficinas contendo duração total em horas, quantidade de horas trabalhadas por dia e o conteúdo a ser trabalhado, quando couber.

3. VAGAS E VALORES POR CATEGORIA

Categoria	Vagas			Total de vagas	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
	Ampla concorrência	Pretos e pardos	Indígenas			
Segmento: Produção audiovisual						435.000,00
Curta metragem	até 6	até 3	até 2	11	25.000,00	275.000,00
Clipe	até 10	até 4	até 2	16	10.000,00	160.000,00
Segmento: Sala de cinema						50.000,00
Apoio a cinema itinerante	até 1	-	-	1	50.000,00	50.000,00
Segmento: Fomento ao audiovisual						50.000,00
Festival audiovisual	até 1	-	-	1	50.000,00	50.000,00